



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 766, de 2017		
Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE		Nº do Prontuário	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>			
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Pág.			

Acrescente-se ao Art. 3º, a seguinte redação:

Art. 3º.....

I - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - pagamento em espécie de, no mínimo, vinte e quatro por cento da dívida consolidada em vinte e quatro prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

.....

JUSTIFICATIVA

Dar o mesmo tratamento, respeitando o princípio da isonomia, àqueles contribuintes que tenham débitos administrados no âmbito da PGFN. Essa medida, além de ser mais efetiva do ponto de vista de regularização da situação fiscal das empresas, pois – com o prolongamento da crise econômica - a grande maioria já está com os débitos inscritos na dívida ativa, ajudaria a reduzir o número de processos administrados pela PGFN, bem como desafogaria o judiciário.

Assinatura:

CD/17824.76125-87